

## Contrato Administrativo

Contrato n° 56/2019  
Dispensa de Licitação n° 26/2019  
Processo Licitatório n° 66/2019

**Contratação da Banda Musical Tchê Sarandeio para realização de show/baile com iluminação e sonorização, em evento de comemoração a Semana Farroupilha de 2019.**

Pelo presente Instrumento Contratual para prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEXANDRE NEGRI - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.631.342/0001-91, sito à Rua Narciso Sebem, n° 180, Sala 02, Bairro Centro, cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, representado neste ato pelo Sócio Proprietário, Sr. **Alexandre Negri**, inscrito com o CPF n° 994.228.160-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação da **Banda Musical Tchê Sarandeio**, com a realização de show/baile incluindo iluminação e sonorização, em evento de comemoração a Semana Farroupilha de 2019, para o Contratante. A apresentação será no dia **21 de setembro de 2019 (Sábado)**, pelo período mínimo de 4 horas, iniciando aproximadamente **às 22 horas**, tendo por local o Salão Comunitário da Capela de Santa Cecília do Sul, localizada na sede do Município.

**Cláusula Segunda - Dos Valores:** O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, cujo pagamento será efetuando mediante apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - No valor contratado já estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do art. 71 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - No valor ajustado já estão inclusos os gastos com deslocamento e hospedagem, caso seja necessário.

**Parágrafo Terceiro** - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

**Parágrafo Quarto** - Além do valor especificado, o Contratante compromete-se a fornecer sem ônus à Contratada:

- A) Alimentação para o jantar, com refrigerantes para 12 pessoas;
- B) Água Mineral durante a apresentação do show;

**Cláusula Terceira - Do pagamento:** O pagamento será efetuado até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Único** - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em parte ou em sua integralidade.

**Cláusula Quarta - Da Dotação:** As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

0703- 07- Educação, Desportos e Cultura

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

1115- Apoio a Eventos Culturais e Esportivos

**Cláusula Quinta - Das Responsabilidades:** É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;

C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

**Cláusula Sexta - Das Responsabilidades:** É responsabilidade da contratada:

- A) Sonorização e iluminação, incluindo montagem e desmontagem;
- B) Apresentação de no mínimo 04 horas;
- C) Se apresentar com sua formação completa;
- D) Ceder seu equipamento de sonorização e iluminação para avisos e apresentações da administração.

**Parágrafo Único** - A banda deverá se apresentar com todos os músicos integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico apenas mediante anuência da Contratante.

**Cláusula Sétima - Da Vigência:** O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **30 de setembro de 2019**.

**Cláusula Oitava - Da Fiscalização e Penalidades:** Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

**Parágrafo Segundo** - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**II** - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa =  $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}}$  x minutos de atraso

(Prazo máx. de entrega - em minutos)

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa;

**III** - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

**V** - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

**Cláusula Nona - Dos Direitos:** A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima - Da Rescisão:** Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Cláusula Décima Primeira - Do instrumento:** O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regedora:** Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro:** O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 28 de agosto de 2019.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Jusene Consoladora Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Alexandre Negri - Eireli**  
CNPJ sob o nº 29.631.342/0001-91  
**Alexandre Negri**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_